

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 76/07

Processo Nº: 908/2007

Ante Projeto: 87/2007

Emenda: _____

Projeto de Lei nº 87/07

"Altera os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999."

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 15 / 08 / 07

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator <u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	<u>28-08</u>
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1 <u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	<u>28-08</u>
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 351/2007

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 28 / 08 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 11 / 09 / 07



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 28 de agosto e 11 de setembro de 2007, aprovou a seguinte Lei.

PROJETO DE LEI Nº87/2007.

Altera o arts. 3º, 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999.

Art. 1º O art. 3º e 9º, da Lei Municipal nº128, de 17 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 2(dois) anos, com início no primeiro dia útil do semestre escolar subsequente à eleição, admitida uma reeleição consecutiva.”

“Art.9º.....
.....

VIII – tenham curso de capacitação em gestão escolar;

IX - apresentem à Secretaria Municipal de Educação, até 30(trinta) dias antes da eleição, Plano Bial de Ação”

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de setembro de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 390/2007

Pontal do Paraná, 14 de Setembro de 2007.

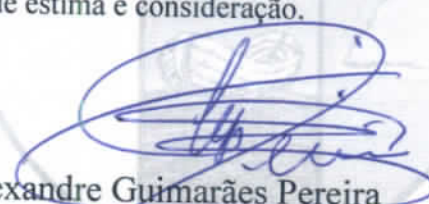
Ao Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 87/07 "Altera os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999."

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF. 390/07
Nº PROCESSO
4803/2007

Assunto
Encaminha projeto de lei nº 87/07

Data Entrada
14/09/07

Cod. Acesso Internet:
4803.2007.9.14.165455830

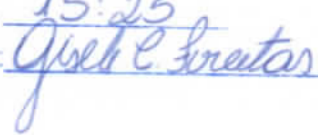
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 1015/07

Data: 14/09/07

Hora: 15:25

Resp.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº100/07 mensagem nº76/07, Projeto de Lei nº87/07

Iniciativa: Poder Executivo

Súmula: "Altera os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999"

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

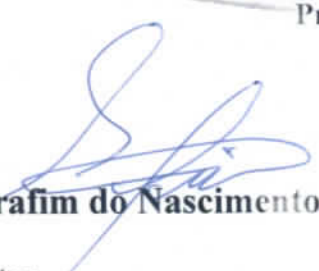
Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ Câmara Municipal
PROCESSO Nº 957 - 2007
ASSUNTO: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
INTERESSADO: Vereadores
LOCAL: Pontal do Paraná, 28/08/2007 - 15:13:24

É o parecer.

Pontal do Paraná, 27 de agosto de 2007.


Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-


Arlindo Serafim do Nascimento

Relator


Odair Serafim do Nascimento

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL TURISMO E MEIO AMBIENTE

Parecer nº08/07 mensagem nº76/07, Projeto de Lei nº87/07

Iniciativa: Poder Executivo

Súmula: “Altera os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999”

O anteprojeto tem a finalidade, autorizar a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado.

Quanto ao mérito, que ao analisarmos o processo não encontramos nenhum óbice sobre o aspecto legal.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

È o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2007

Sebastião Ribeiro da Silva
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento
Relator

Valdevino Simões Périgo
Membro

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	955 - 2007
ASSUNTO	Comissão de Ed. Cultura Saúde, Ação S. Turismo e Meio
INTERESSADO	Vereadores
LUGAR	
Pontal do Paraná, 28/08/2007 - 15:07:17	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 377/GAB

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2007.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 76/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 908/07

Data: 15/08/07

Hora: 15:48

Resp.: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 76/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 76/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999”**.

O presente projeto tem por objetivo aprimorar a legislação municipal relativa à eleição dos Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A alteração do art. 3º é necessária para corrigir uma falha da lei, já que, em sua redação atual, o dispositivo determina que os mandatos dos diretores e dos vice-diretores têm início “no 1º dia subsequente ao término do 1º semestre escolar”, ou seja, no final de julho ou no início de agosto, conforme o calendário escolar anual. Todavia, hoje, as eleições dos diretores e vice-diretores das escolas municipais são realizadas em dezembro. Assim, propõe-se a modificação do texto para que o mandato tenha início “no primeiro dia útil do semestre escolar subsequente à eleição”.

O art. 9º passará a vigorar acrescido de mais dois requisitos a serem preenchidos pelos candidatos à diretoria e vice-diretoria das escolas: a necessidade de possuir curso de capacitação em gestão escolar e de apresentar à SMED, até trinta dias antes da eleição, Plano Bial de Ação.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 87/07

Súmula: Altera os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999.

Art. 1º Os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do semestre escolar subsequente à eleição, admitida uma reeleição consecutiva.”

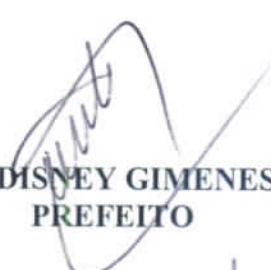
“Art. 9º

VIII – tenham curso de capacitação em gestão escolar;

IX – apresentem à Secretaria Municipal de Educação, até 30 (trinta) dias antes da eleição, Plano Biental de Ação.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia <u>28/08/07</u> , o Anteprojeto de <u>LEI</u> de nº <u>87/07</u>
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em <u>11/09/07</u> , a Redação Final do Anteprojeto de <u>LEI</u> de nº <u>87/07</u>
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 351/2007

Ao Exmo. Sr.
Sebastião Torres
Diretor Legislativo

Pontal do Paraná, 17 de agosto de 2007.
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo N.º 916/07

Data: 20/08/07

Hora: 15.57

Resp.: Getúlio C. Freitas

Anexo encaminho a V. Exa. às matérias que constarão na próxima sessão ordinária

ofícios n.º 376/GAB, 377/GAB E 378/GAB ,protocolados pelo

***Processo Legislativo n.º907/07 que encaminha a mensagem n.º75/07, Projeto de Lei n.º86/07 "Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pontal do Paraná"**

***Processo Legislativo n.º908/07 que encaminha a mensagem n.º76/07, Projeto de Lei n.º87/07" Altera os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal n.º 128, de 17 de fevereiro de 1999."**

***Processo Legislativo n.º909/07 que encaminha a mensagem n.º77/07, Projeto de Lei n.º86/07 "Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntariado."**

Se houver aprovação encaminhem-se as Comissões Competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ

Estado do Paraná

*Proposição de Projeto de Lei nº84/07 “Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação da Rua Adventista no Jardim Jacarandá para Michail Moroz, e da outras providências”

* Proposição de Projeto de Lei nº85/07 “ Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação da Rua Antonina no Balneário Maiami ,para Elier Martins e da outras providências”.

Conforme Art.113 do R.I, encaminhe-se ao órgão de Assessoramento Técnico/Jurídico da Câmara para exame preliminar.



Alexandre Guimarães Pereira
Presidente